



**Prefeitura Municipal de Cabo Verde**  
**Estado de Minas Gerais**

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

---

---

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL**

**PROCESSO N° 008/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2018**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 2018.**

Razão Social/Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF n°: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Pessoa para contato: \_\_\_\_\_

Recebemos através do acesso á página [www.caboverde.mg.gov.br](http://www.caboverde.mg.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

assinatura

Prezado licitante:

Visando comunicação futura entre o Setor de Licitações e esta empresa e/ou pessoa física, solicitamos de V. Sa. preencher o recibo de entrega do Edital e remeter para a Secretaria de Suprimentos, no e-mail [marcio@caboverde.mg.gov.br](mailto:marcio@caboverde.mg.gov.br).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS**



# Prefeitura Municipal de Cabo Verde

## Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

**CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000**

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

---

---

### EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO N.º: 008/2018**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO INDIRETA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS PARA A REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR 2018.**

### PREÂMBULO

**O MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Av. Oscar Ornelas, n.º 152, Centro, Cabo Verde-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.909.599/0001-83, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n.º 014/2018, de 08/01/2018, torna público a abertura do Processo Licitatório n.º **008/2018**, na modalidade Pregão Presencial n.º **008/2018**, com a abertura da sessão pública para o julgamento dos envelopes de proposta e documentação prevista para o dia **26/01/2018**, às **10:00 hs**, no Setor de Licitação, localizado na Av. Prefeito Carlos Souza Filho, s/n.º, Centro, Cabo Verde-MG.

A presente licitação será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006 e alterações, Decreto Municipal n.º 002/2004, de 06/01/2004, e subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e pelas condições e normas estabelecidas pelo presente edital.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Projeto Básico.
- b) Anexo II – Declaração de Empregador, a que se refere o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- c) Anexo III – Declaração de cumprimento do previsto no inciso VII do artigo 4º da Lei 10.520.
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial.

- e) Anexo V – Minuta do Contrato.
- f) Anexo VI – Modelo Credenciamento.
- g) Anexo VII – Relação de Itinerários/Veículos a serem contratados.
- h) Anexo VIII – Declaração de ME ou EPP.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa física ou jurídica, para a prestação de serviços de locação de veículos (kombi, ônibus e microônibus) para a realização do transporte de alunos e professores da rede municipal de ensino, durante o ano letivo 2018, no município de Cabo Verde, conforme descrição contida no Anexo VII – Relação de Itinerários/Veículos a serem contratados.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** - Somente poderão participar da presente licitação as pessoas físicas e jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação.

**2.1.1** – Nos itens com valor estimado até 80.000,00 (oitenta mil reais) somente poderão participar da licitação as microempresas e empresas de pequeno porte e pessoas físicas, nos termos do art. 48, incisos I e III, da Lei Complementar 123/2006.

**2.1.2** – Visando a manutenção do **interesse público**, nos itens em que não houver cotação por parte de ME, EPP ou pessoas físicas, as médias e grandes empresas poderão apresentar proposta, para que o item não fique frustrado, ou seja, sem vencedor.

**2.2** - Não poderão participar os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, e também, todas aquelas elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.3** – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** Só poderá deliberar em nome do proponente, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, o representante

devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório junto ao Pregoeiro.

**3.2** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular (Anexo VI), com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente juntamente com cópia da Carteira de Identidade do procurador e cópia do contrato do Social. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social e cópia da Carteira de Identidade, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.3** O procurador somente poderá representar uma empresa ou uma pessoa física.

**3.4** No caso de pessoa física deverá apresentar cópia da carteira de identidade para o credenciamento.

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 01) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)**

**4.1** Os interessados, até o dia e hora fixados no preâmbulo deste Edital, para a realização desta licitação, deverão entregar os seus envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope nº 01) e os Documentos de Habilitação (Envelope nº 02) devidamente fechados e lacrados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE-MG  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/NOME  
CNPJ Nº/CPF Nº**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE-MG  
SETOR DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE/NOME  
CNPJ Nº/CPF Nº**

**4.2** Juntamente com os envelopes 01 e 02 deverá ser entregue a Declaração, assinada por quem de direito, relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 01**

**5.1** A proposta de preços deverá ser apresentada datilografada ou eletronicamente, em papel timbrado da licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, em língua portuguesa, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente.

**5.1.1** – Os licitantes poderão apresentar proposta de preços para mais de um itinerário.

**5.1.2** - Será vedada a apresentação de mais de uma proposta para o mesmo itinerário.

A proposta deve conter:

**a)** Dados da licitante: Razão social/nome, endereço completo, telefone, fax, endereço eletrônico/e-mail (este último se houver), número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e/ou CPF.

**b)** Declarar prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias.

**c)** Constar preço por km rodado, em moeda corrente nacional (R\$), com até 02 (duas) casas decimais (sendo desprezadas as demais casas) contendo a especificação completa do objeto licitado, com todos os componentes de custos e despesas incidentes sobre o fornecimento.

**d)** Em caso de divergência entre os preços unitários e totais, serão considerados válidos os valores unitários, e, entre os expressos em algarismo e por extenso, serão considerados válidos os por extenso.

**e)** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**f)** Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como aquelas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que ofertarem preços superiores ao estimado pela Administração ou

manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que o custo do serviço é coerente com os de mercado.

**5.2** Na formulação da Proposta de Preços os licitantes deverão considerar inclusos no valor todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, serviços, encargos sociais, seguros, motorista, manutenção do veículo e combustível, por conta do licitante vencedor.

**5.2.1** E também, todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais.

**5.3** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**5.4** Para efeito de verificação da necessária compatibilidade entre as especificações exigidas neste edital e os serviços ofertados pelos licitantes que apresentarem a melhor proposta o Pregoeiro se julgar conveniente, poderá solicitar assessoramento técnico.

**5.5** A pessoa física (profissional autônomo) poderá ofertar preços para todos os itinerários, porém, assim que tiver sido declarado vencedor de um itinerário será desclassificado para todos os demais.

**5.6** A pessoa jurídica (empresa) após ter sido declarada vencedora em mais de um itinerário não poderá desistir de nenhum, sob pena de perder o direito a contratação dos demais itinerários e ser declarada inidônea para contratar com a Administração.

## **6. DO PROCESSAMENTO**

**6.1** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços das licitantes e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com este Edital e seus Anexos, no local, data e horário já estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

**6.2** No local e hora marcados, antes do início da sessão, os representantes dos Licitantes presentes deverão apresentar a documentação para o credenciamento, conforme item 3 deste Edital.

**6.3** Encerrado o credenciamento e aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

**6.4** Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS (nº 01), sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro em todas as folhas e demais documentos que a integram, e posteriormente será realizada a rubrica das propostas por todos os licitantes presentes e credenciados, onde, somente as propostas classificadas seguirão para etapa de lances.

**6.5** Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de menor preço por item, considerados os valores unitários e totais, nos termos do inciso X, do artigo 4º, da Lei 10.520 de 2002.

**6.5.1** Será considerado como primeiro classificado, para início dos lances no pregão, o licitante que apresentar o menor preço. Também serão classificados aqueles que apresentarem propostas com diferença de preços de até 10% (dez por cento) a maior, em relação à proposta classificada na primeira colocação.

**6.5.1.1** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, serão classificadas as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três (três), incluso o primeiro classificado, de acordo com o inciso IX, do artigo 4º, da Lei 10.520/2002.

**6.5.1.2** Em seguida, às licitantes proclamadas classificadas, conforme subitem 6.5.1 ou 6.5.1.1, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos em valores distintos e decrescentes, em relação ao menor preço.

**6.5.1.3** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**6.5.2** Serão consideradas as ofertas até a segunda casa decimal após a vírgula, sendo desprezadas as demais casas.

**6.6** Após esse ato será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

**6.7** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente, às penalidades constantes deste edital.

**6.8** O Licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, ficará excluído dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**6.10** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.11** A desclassificação da proposta do Licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

**6.12** Sendo aceitável a oferta será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, onde toda a documentação deverá estar em validade, conforme documentação apresentada na própria sessão.

**6.13** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.

**6.14** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.

**6.15** No caso de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro convocará as licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas, escoimadas das causas de sua desclassificação.

**6.16** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

**6.17** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada.

**6.18** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

**6.19** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

**6.20** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e, não havendo lances, o desempate se fará por sorteio.

**6.21** Os invólucros não abertos já rubricados pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das Licitantes presentes, ficarão em poder do Pregoeiro e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

**6.22** Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, equipe de apoio e pelos Licitantes presentes na sessão deste Pregão.

**6.23** Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos o invólucro “Documentação”, não caberá desclassificar qualquer Licitante por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após o julgamento.

**6.24** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o Licitante para ser obtido melhor preço nas situações previstas nos incisos XI e XVI, do art. 4º da Lei 10.520, de 2002.

## **7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**

**7.1** As licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente, **com vigência plena** até a data fixada para abertura dos envelopes de “Documentação”:

### **PESSOA JURÍDICA**

**7.1.1** Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 8.036/90, artigo 27).

**7.1.2** Declaração de não empregar menores de 16 (dezesseis) anos, menores de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz e menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, insalubre ou perigoso, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme Anexo II deste Edital.

**7.1.3** – Registro comercial, no caso de empresa individual (art. 28, inciso II, da 8.666/93). **(SOMENTE PARA AS EMPRESAS QUE NÃO APRESENTAREM NO CREDENCIAMENTO).**

**7.1.4** – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (art. 28, inciso III, da 8.666/93). **(SOMENTE PARA AS EMPRESAS QUE NÃO APRESENTAREM NO CREDENCIAMENTO)**.

**7.1.5** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (art. 28, inciso IV, da 8.666/93).

**7.1.6** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (art. 28, inciso V, da 8.666/93).

**7.1.7** Certidão Negativa de Débitos (CND) Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CND de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal) e Previdenciária.

**7.1.8** Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, emitida pela Prefeitura sede da empresa.

**7.1.9** Certidão de Débitos Tributários (CDT), emitida pela Secretaria da Receita Estadual.

**7.1.10** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**7.1.11** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF (art. 29, inciso I, da 8.666/93).

**7.1.12** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (art. 29, inciso V, da Lei 8.666/93).

**7.1.13** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome do licitante, exercício 2018, ou 2017, juntamente com o comprovante de pagamento do IPVA, Seguro DPVAT e Taxa de Licenciamento.

**7.1.14** Apresentar Certificado de Inspeção Veicular (CIV), emitido por empresa credenciada pelo INMETRO, somente para os veículos: Ônibus e Microônibus.

## **PESSOA FÍSICA:**

**7.1.15** Certidão Negativa de Débitos (CND) Municipal, emitida pela Prefeitura de Cabo Verde.

**7.1.16** Certidão de Débitos Tributários (CDT), emitida pela Secretaria da Receita Estadual.

**7.1.17** Certidão Negativa de Débitos (CND) Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e CND de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal) e Previdenciária.

**7.1.18** Cópia da carteira de identidade.

**7.1.19** Cópia do CPF.

**7.1.20** Cópia da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) categoria mínima “D”.

**7.1.21** Comprovante de curso de Formação de Condutores (Treinamento Específico de Transporte de Escolares) compatíveis com a legislação vigente.

**7.1.22** Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) em nome do licitante, exercício 2018, ou 2017, juntamente com o comprovante de pagamento do IPVA, Seguro DPVAT e Taxa de Licenciamento.

**7.1.23** Apresentar Certificado de Inspeção Veicular (CIV), emitido por empresa credenciada pelo INMETRO, somente para os veículos: Ônibus e Microônibus.

**7.2** Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ ou CPF, conforme o caso, apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

**7.3** Os documentos retirados da internet terão sua autenticidade certificada junto aos “sites” dos órgãos emissores para fins de habilitação, sendo dispensada sua autenticação em cartório.

**7.4** Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia reprográfica para autenticação no ato da abertura, pelo Pregoeiro ou equipe de apoio, à vista do original que será devolvido.

**7.5** Os documentos mencionados acima não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

**7.6** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**7.7** Considera-se vencida a fase de habilitação com a divulgação de seu resultado.

**7.8** No dia da abertura dos envelopes, toda a documentação que tenha data de validade, deverá estar dentro do prazo de validade.

**7.9** As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior, salvo hipótese do item 17.2.1.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**8.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**8.2** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.3** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**8.4** As impugnações e/ou esclarecimentos deverão ser manifestados por escrito, dirigidos ao Pregoeiro, protocolado o original no Setor de Licitação, situado na Rua Prefeito Carlos Souza Filho, s/nº, no horário das 12:30 às 17:00 hs, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, devendo ser juntado o instrumento de procuração ou Contrato Social, em original ou fotocópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1** Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual

número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso, e será adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto ao licitante vencedor.

**9.3** Os recursos e impugnações aviadados contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.

**9.4** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5** No julgamento das propostas e documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**9.6** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

**9.7** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Cabo Verde - MG, no horário de 12:30 às 17:00 hs, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

**9.8** Os recursos deverão ser protocolados por escrito, dirigidos ao Pregoeiro, protocolado o original no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cabo Verde-MG, na Av. Prefeito Carlos Sousa Filho, s/nº, no mesmo horário definido no item 9.7.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, cometer fraude fiscal, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta licitação, apresentar documento ou declaração falsa ou o vencedor que não cumprir as exigências estipuladas neste Edital, terá suspenso o direito de licitar e de contratar com a Prefeitura de Cabo Verde, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa.

**10.2** O licitante ao sofrer penalidades mediante procedimento administrativo e, no caso de suspensão de direito de licitar, deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo de multa pela

inadimplência prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 que será de 5% do valor empenhado, sendo o valor da multa acrescido conforme subitem 10.4 pela inexecução total ou parcial do fornecimento. Poderá a Administração da Prefeitura aplicar as sanções previstas no artigo 87 da mesma Lei, garantida a prévia defesa ao contratado.

**10.3** Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho, dentro do prazo de validade da proposta, assim como pela não prestação dos serviços.

**10.4** Após o 30º (trigésimo) dia de atraso no descumprimento das obrigações, aplicar-se-á multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais penalidades.

**10.5** As penalidades descritas acima, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da Prefeitura, após análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

**10.6** As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**10.7** A imposição das penalidades previstas neste Edital não exime o Licitante Vencedor do cumprimento de suas obrigações, nem de promover as medidas necessárias para reparar ou ressarcir eventuais danos causados a Prefeitura.

## **11. DO CONTRATO**

**11.1** Encerrado o procedimento licitatório, o licitante da proposta vencedora será convocado para firmar contrato.

**11.2** O contrato não poderá ser assinado se o proponente vencedor não preencher os requisitos abaixo até a data da assinatura do mesmo:

### **REQUISITOS:**

a) Apresentar apólice de seguros de passageiros por ocasião da assinatura do contrato e a mesma deverá ter cópia que passará a fazer parte integrante do contrato.

**11.3** Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, caso não ocorra a convocação para a retirada do contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**11.4** A vigência contratual será até 31/12/2017 a contar da data de assinatura do contrato.

**11.5** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 incisos II da Lei Federal nº. 8.666/93, a critério da Administração, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas p/ o Município.

**11.6** No caso de recusa do licitante vencedor em assinar o contrato ou não apresentar a documentação supramencionada, a Administração poderá convocar os remanescentes para assinatura do instrumento nas mesmas condições contratuais do primeiro colocado.

## **12. DOS PREÇOS**

**12.1** Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado poderá ser alterado a partir da data do reajuste dos combustíveis, considerando 50% (cinquenta por cento) do valor do reajuste do combustível, aplicado sobre o valor do km rodado, e se houver redução do combustível, será aplicado a mesma fórmula.

## **13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**13.1** A adjudicação do objeto do presente certame será realizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso e a homologação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor ou, quando houver recursos, após o devido julgamento.

## **14 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: FICHA 0348 Classificação: 020902 123611211 2.052 339036, FICHA NUMERO: 0349 Classificação: 020902 123611211 2.052 339039, FICHA NUMERO: 0354 Classificação: 020903 123611202 2.047 339036, FICHA NUMERO: 0355 Classificação: 020903 123611202 2.047 339039, FICHA NUMERO: 0374 Classificação: 020904 123611202 2.104 339036, FICHA NUMERO: 0375 Classificação: 020904 123611202 2.104 339036, FICHA NUMERO: 0376 Classificação: 020904

123611202 2.104 339039 e FICHA NUMERO: 0377 Classificação: 020904 123611202 2.104 339039.

**14.2** – As despesas referentes ao exercício 2019 correrão por conta da(s) dotação(ões) correspondente(s) ao orçamento vigente.

## **15. DO PAGAMENTO**

**15.1** O pagamento da quilometragem corrida no mês corrente será efetuado pela Secretaria de Finanças da Prefeitura, em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura.

**15.2** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

## **16. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

**16.1** O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos serviços deste Pregão Presencial, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da compra, em observância ao art. 65 § 1º da Lei 8666/93.

## **17 – DO TRATAMENTO PRIVILEGIADO E DIFERENCIADO DISPENSADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**17.1** - Somente terão tratamento privilegiado e diferenciado as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração de ME ou EPP (Anexo VIII), ou requerimento de enquadramento da empresa devidamente registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa, ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do exercício em vigor, juntamente com os documentos de credenciamento, ou seja, tais documentos deverão ser apresentados por fora dos envelopes 01 e 02.

**17.2** - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal (art. 29 da Lei nº 8.666/93), mesmo que esta apresente alguma restrição.

**17.2.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração

Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**17.2.2** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**17.3** - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**17.3.1** - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**17.4** - Para efeito do disposto no subitem 17.3, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**17.4.1** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**17.4.2** – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 17.3.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 17.3.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**17.4.3** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 17.3.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**17.4.4** - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 17.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**17.4.5** - O disposto no subitem 17.3 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**17.4.6** - No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta/lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** É facultada ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**18.1.1** O Pregoeiro se reserva no direito de estabelecer critérios e prazos para análise da documentação e proposta se for o caso.

**18.2** Para assinatura do contrato referente a este certame, os licitantes vencedores deverão apresentar veículos que atendam os requisitos constantes do Anexo VII – Relação de Itinerários/Veículos a serem contratados, sob pena de não assinarem o contrato.

**18.3** Independente do Termo de Vistoria do Órgão de Trânsito Local e Certificado de Inspeção Veicular (CIV), a Prefeitura poderá a qualquer tempo, vistoriar os veículos utilizados na prestação do serviço objeto desta licitação, visando conhecer suas condições de uso.

**18.4** Fica assegurado à autoridade superior, o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**18.5** Os Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

**18.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**18.7** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

**18.8** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na legislação pertinente.

**18.9** A Prefeitura Municipal de Cabo Verde reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões e utilizar este meio como prova.

**18.10** O Pregoeiro dirimirá as dúvidas que possam surgir em decorrência da interpretação deste Edital, desde que argüidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da Sessão de julgamento, no endereço: Av. Prefeito Carlos Souza Filho, s/nº, Setor de Licitações, Cabo Verde-MG, ou pelo telefone (35) 3736-1220, ramal 29, no horário das 12:30 às 17:00 hs. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com o que reza a Lei 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 002/2004, de 06/01/2004 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

**18.11** Ficam estabelecidos os seguintes preços máximos aceitáveis:

- Kombi: R\$ 2,06 (dois reais e seis centavos).
- Microônibus: R\$ 3,13 (três reais e treze centavos).
- Ônibus: R\$ 3,83 (três reais e oitenta e três centavos).

**18.12** É competente o foro do Município de Cabo Verde para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Cabo Verde, 10 de janeiro de 2018.

**MÁRCIO DE SOUZA MATOS  
PREGOEIRO MUNICIPAL**

## **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

### **PROCESSO Nº 008/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018**

- 1 – **Objeto:** contratação de veículos (kombi, microônibus e ônibus), para a realização do transporte escolar.
- 2 – **Finalidade:** transportar alunos e professores da rede municipal de ensino.
- 3 – **Local:** os serviços deverão ser prestados no itinerário estabelecido no Anexo VII do Edital.
- 4 – **Despesas:** os preços deverão ser cotados considerando-se todos os gastos e despesas como motorista, impostos, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, manutenção do veículo e combustível, por conta do licitante vencedor.
- 5 – **Unidade medida:** o licitante vencedor receberá por quilômetro rodado.

**MÁRCIO DE SOUZA MATOS  
PREGOEIRO MUNICIPAL**

**ANEXO II – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR (SOMENTE PARA AS EMPRESAS)**

**PROCESSO Nº 008/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal Sr (a) ....., RG nº ....., CPF nº ....., declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas noturnas, perigosas ou insalubres, menores de 18 (dezoito) anos e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz ( ).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Declara, portanto, estar em condição regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, combinado com o art. 27, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854/99.

Local e data.

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**Obs:** Esta declaração deverá ser colocada no envelope 02 – Documentação.

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS (PARA AS EMPRESAS E PESSOAS FÍSICAS)**

**PROCESSO Nº 008/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº .....,  
por intermédio de seu representante legal Sr (a) ....., RG  
nº ....., CPF nº ....., declara sob as penalidades legais, não haver  
nenhum fato impeditivo de nossa parte, em participarmos do certame acima  
mencionado, assim como estamos aptos a habilitarmos para a licitação  
mencionada.

Comprometemo-nos, outrossim, a declarar qualquer fato impeditivo que  
venha a surgir, a partir dessa data.

Local e data.

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBS.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro juntamente com os  
envelopes 01 e 02, ou seja, por fora dos envelopes.

## **ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

### **PROCESSO Nº 008/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018**

<b>Item</b>	<b>Quant. estimada km/ano</b>	<b>Descrição do Itinerário</b>	<b>Preço unitário</b>	<b>Preço total</b>
1	20.600	COELHOS/ESTEVES/FUNDAO (IDA E VOLTA, 02 VIAGENS POR DIA, 103 KM/DIA)		
2	26.400	FAZ. BOA VISTA/FAZENDA FUNDAO/SAO JOAO/COELHOS (IDA E VOLTA, 02 VIAGENS POR DIA, 132 KM/DIA)		
3	33.600	CABO VERDE/PEDREIRA/CAPITAES/CERAMICA SANTA MARIA (IDA E VOLTA, 02 VIAGENS POR DIA, 168 KM/DIA)		
4	24.800	CABO VERDE/CATA/SERRA DOS LEMES (TRES VIAGENS, 124 KM/DIA)		
5	23.600	CORUJAS/ANGOLA/FAZ. DO CARLAO/CABO VERDE (IDA E VOLTA, 02 VIAGENS POR DIA, 118 KM/DIA)		
6	15.600	BOA VENTURA/CONDESSA/SAO BARTOLOMEU DE MINAS (IDA E VOLTA, 02 VIAGENS 78 KM/DIA)		
7	25.000	CAPITAES/ CERAMICA SANTA MARIA/ PEDREIRA/FAZENDA DO ERNESTINHO/PEDRO AURELIO (02 VIAGENS 125 KM/DIA)		
8	17.000	CONDESSA/ SÃO BOA VENTURA/ CABO VERDE (IDA E VOLTA, 02 VIAGENS 85 KM/DIA)		
09	18.000	CONDESSA/ FAZENDA DO GALO/ SAO BOA VENTURA/ CABO VERDE (IDA E VOLTA 03 VIAGENS, 90 KM/DIA)		
10	29.000	CABO VERDE/ CHACARA/ SÃO FRANCISCO/ CATA/FAZENDA DO CAIRO (IDA E VOLTA, 03 VIAGENS, 145 KM/DIA)		
11	8.000	TAQUARAL/ SÃO GONCALO (IDA E VOLTA, 02 VIAGENS POR DIA, 40 KM/DIA)		
12	18.000	BARRO PRETO/ CONDESSA/ SAO BARTOLOMEU DE MINAS/ FAZENDA JUCEMAR (IDA E VOLTA, 03 VIAGENS, 90 KM/DIA)		
13	30.000	CABO VERDE/ ESPIRITO SANTO/ ANGOLA/ FAZENDA LIMA/ PEDREIRA (IDA E VOLTA, 02 VIAGENS, 150 KM/DIA)		
14	23.600	CABO VERDE/ ANGOLA/FAZ. LIMA (IDA E VOLTA, 02 VIAGENS, 118 KM/DIA)		
15	11.600	TIMOTEO/ PONTE ALTA/ MATAO 01 VIAGEM, 58 KM/DIA		

**Preço total: (por extenso)**

**DADOS DO PROPONENTE:**

RAZÃO SOCIAL (EMPRESA) OU NOME (PESSOA FÍSICA): \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA: MÍNIMO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

## ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

**PROCESSO Nº 008/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E**

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **Município de Cabo Verde**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas, nº 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **Edson José Ferreira**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Faz. Angolinha, zona rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de \_\_\_\_\_ para a realização do transporte escolar no Município de Cabo Verde, conforme itinerário(s) e demais especificações contidas no Anexo VII do Edital.

**Parágrafo Primeiro:** Para atender aos seus interesses, a Prefeitura reserva-se no direito de alterar quantitativos, obedecidos os limites estabelecidos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE reserva-se no direito de cancelar o contrato a qualquer momento se a mesma adquirir novos veículos para o transporte escolar ou se os serviços estiverem em desacordo com o previsto no edital de seus anexos bem como estiverem em desacordo com as orientações do setor responsável pelo transporte escolar.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

A CONTRATADA se compromete a executar o objeto deste contrato na forma estipulada no procedimento licitatório, dispondo para o itinerário previsto no anexo VII do edital, de xx veículo(s) \_\_\_\_\_, ano \_\_\_\_\_, modelo \_\_\_\_\_, placa nº \_\_\_\_\_, e se compromete a substituir o veículo

em caso de falhas mecânicas e outras que ensejam a sua troca para o fiel cumprimento de horários, evitando faltas escolares de alunos beneficiados com o transporte escolar.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA, através de seus motoristas, deverá conduzir os alunos até os pontos determinados por preposto da CONTRATANTE, bem como aguardar o último horário de aula dos alunos que utilizam o veículo no itinerário.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE se reserva no direito de proceder alterações, ou extinções de linhas relacionadas na especificação do objeto, conforme anexo VII, de acordo com as necessidades do Município e da Secretaria Municipal de Educação Cultura Esporte e Lazer.

**Parágrafo Terceiro:** À CONTRATADA será fornecido relatório para preenchimento diário, o qual terá acompanhamento de servidor indicado para tal fim, ficando condicionados os respectivos pagamentos ao despacho daquele servidor no mencionado relatório.

**Parágrafo Quarto:** A CONTRATANTE não se responsabiliza por manutenção, abastecimentos e desgastes dos veículos utilizados na prestação dos serviços e nem por encargos sociais ou trabalhistas decorrentes do vínculo dos motoristas utilizados na execução deste contrato.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATADA observará fielmente a legislação pertinente, quanto ao transporte, fazendo adaptar seus veículos a essa legislação, para a execução deste contrato dentro das normas pertinentes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

Dá-se a este contrato o valor estimado em R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_), referente a execução total de seu objeto.

**Parágrafo Primeiro:** Para a execução deste contrato fica avençado entre as partes:

Item/Itinerário nº \_\_\_\_ - valor R\$ (\_\_\_\_\_) por Km rodado, conforme proposta vencedora do Pregão Presencial 008/2018, Processo nº 008/2018.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento da quilometragem rodada no mês corrente será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a emissão da

Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura, na Tesouraria da CONTRATANTE, de acordo com o relatório apresentado pelo encarregado de transporte escolar da Prefeitura.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos serão efetuados através de cheque nominal em nome da CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto:** Durante a vigência do Contrato ou de suas prorrogações, o preço proposto para execução do objeto licitado deverá ser alterado a partir da data do reajuste dos combustíveis, considerando 50% (cinquenta por cento) do valor do reajuste de combustível, aplicado sobre o valor do km rodado, e se houver redução do combustível, será aplicado a mesma fórmula.

**Parágrafo Quinto:** Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como quaisquer contribuições.

**Parágrafo sexto:** A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições do ajuste inicial, os acréscimos ou supressões nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato, na forma do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, não podendo os acréscimos ou supressões havidos, exceder os limites estabelecidos.

**Parágrafo sétimo:** Dotação Orçamentária

I - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: FICHA 0348 Classificação: 020902 123611211 2.052  
339036, FICHA NUMERO: 0349 Classificação: 020902 123611211 2.052  
339039, FICHA NUMERO: 0354 Classificação: 020903 123611202 2.047  
339036, FICHA NUMERO: 0355 Classificação: 020903 123611202 2.047  
339039, FICHA NUMERO: 0374 Classificação: 020904 123611202 2.104  
339036, FICHA NUMERO: 0375 Classificação: 020904 123611202 2.104  
339036, FICHA NUMERO: 0376 Classificação: 020904 123611202 2.104  
339039 e FICHA NUMERO: 0377 Classificação: 020904 123611202 2.104  
339039.

II – As despesas referentes ao exercício 2019 correrão por conta da(s) dotação(ões) correspondente(s) ao orçamento vigente.

#### **CLÁUSULA QIARTA – DO SEGURO**

A CONTRATADA deve promover a cobertura dos riscos a que estão expostos os alunos, mediante apólice de seguro em grupo que garanta indenização em casos de morte, invalidez permanente e despesas hospitalares, apresentando ao encarrega de transporte escolar da Prefeitura, sempre que vencida, cópia da nova apólice de seguro, com o prazo de validade vigendo durante a sua execução.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA se obriga a responder em relação

a terceiros, por quaisquer danos que resultem da imperícia, negligência ou culpa própria ou de seus empregados .

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE não se responsabiliza por danos e acidentes que venham a ocorrer ou causar a terceiros, ficando a CONTRATADA responsável por tais eventos, ainda que vencida a validade da apólice de seguro.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES**

Compete à CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento do valor estipulado na cláusula terceira, parágrafo segundo, deste instrumento.

Compete à CONTRATADA:

a) Cumprir as disposições previstas no ato convocatório e nas cláusulas deste contrato.

b) Apresentar apólice de seguros de passageiros por ocasião da assinatura do contrato e a mesma deverá ter cópia autenticada que passará a fazer parte integrante do contrato.

c) Apresentar Certificado de Inspeção Veicular emitido por empresa credenciada pelo INMETRO.

d) A (s) empresa (s) prestadora (s) de serviço (s), deverá (ão) apresentar todos os meses GPS dos recolhimentos dos encargos sociais dos empregados utilizados pela empresa no transporte dos alunos, assim estar em dia com o INSS, sendo que a não apresentação implicará na retenção pela Fonte pagadora do valor equivalente a Nota Fiscal até a sua regularização.

e) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) A CONTRATADA obriga-se a atender a solicitação de serviço até o dia posterior a convocação.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA MULTA**

1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura Municipal de Cabo Verde, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

I - Advertência;

II - Multa administrativa conforme a infração, não excedendo, em seu total o equivalente ao percentual estabelecido ao descumprimento:

- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado no prazo;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

- 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa ou desistência do contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2- O recolhimento das multas referidas deverá (ao) ser feito por meio de guia própria, ao Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

As partes contratantes reservam-se do direito de rescindir este contrato, a qualquer tempo, mediante prévio aviso por escrito.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2018.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões de qualidade exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas para o Município.

### **CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

O presente contrato está vinculado ao Processo nº 008/2018, Pregão Presencial nº 008/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento, sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações subsequentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE, através do encarregado do transporte escolar da Prefeitura, se reserva do direito de fiscalizar periodicamente os veículos utilizados na execução deste contrato, podendo vistoriá-los, bem como colher informações dos usuários dos diversos itinerários, visando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Cabo Verde-MG, declinando o direito a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar os casos omissos e litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, na presença das testemunhas nomeadas e assinadas, dele podendo extrair cópias que se fizerem necessárias.

Cabo Verde,

**CONTRATANTE**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

## **ANEXO VI – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO Nº 008/2018**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018**

A (nome da empresa), CNPJ nº , com sede à , neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) procurador(es) o senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Governo da Prefeitura de Cabo Verde (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação nº , na modalidade de Pregão nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar contrato ou termo equivalente, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local e data.

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO VII – RELAÇÃO DE ITINERÁRIOS/VEÍCULOS A SEREM CONTRATADOS**

**PROCESSO Nº 008/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2018**

<b><u>ITEM</u></b>	<b><u>DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO</u></b>	<b><u>QUANT. ESTIMAD A KM/ANO</u></b>	<b><u>VEÍCULO A SER CONTRATADO</u></b>
1	COELHOS/ESTEVES/FUNDAO ( IDA E VOLTA, 02 VIAGENS POR DIA, 103 KM/DIA)	20.600	ÔNIBUS URBANO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 1995)
2	FAZ. BOA VISTA/FAZENDA FUNDAO/ SAO JOAO/COELHOS (IDA E VOLTA, 02 VIAGENS POR DIA, 132 KM/DIA)	26.400	VEÍCULO TIPO KOMBI, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2006
3	CABOVERDE/PEDREIRA/CAPITAES/ CERAMICA SANTA MARIA (IDA E VOLTA, 02 VIAGENS POR DIA, 168 KM/DIA)	33.600	ÔNIBUS URBANO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 1995)
4	CABO VERDE/CATA/SERRA DOS LEMES (TRES VIAGENS, 124 KM/DIA)	24.800	ÔNIBUS URBANO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 1995)
5	CORUJAS/ ANGOLA/FAZ. DO CARLAO/ CABO VERDE (IDA E VOLTA, 02 VIAGENS POR DIA, 118 KM/DIA)	23.600	MICROÔNIBUS RODOVIÁRIO OU URBANO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 23 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 1995)
6	BOA VENTURA/CONDESSA/ SAO BARTOLOMEU DE MINAS (IDA E VOLTA, 02 VIAGENS 78 KM/DIA)	15.600	ÔNIBUS URBANO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 1995)
7	CAPITAES/ CERAMICA SANTA MARIA/ PEDREIRA/FAZENDA DO ERNESTINHO/ PEDRO AURELIO (02 VIAGENS 125 KM/DIA)	25.000	MICROÔNIBUS RODOVIÁRIO OU URBANO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 23 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 1995)
8	CONDESSA/ SÃO BOA VENTURA/ CABO VERDE (IDA E VOLTA, 02 VIAGENS 85 KM/DIA)	17.000	ÔNIBUS URBANO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 1995)
09	CONDESSA/ FAZENDA DO GALO/ SAO BOA VENTURA/ CABO VERDE (IDA E VOLTA, 03 VIAGENS, 90 KM/DIA)	18.000	VEÍCULO TIPO KOMBI, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2006
10	CABO VERDE/ CHACARA/ SÃO FRANCISCO/ CATA/ FAZENDA DO CAIRO ( IDA E VOLTA, 03 VIAGENS, 145 KM/DIA)	29.000	VEÍCULO TIPO KOMBI, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2006

11	TAQUARAL/ SÃO GONCALO ( IDA E VOLTA, 02 VIAGENS POR DIA, 40 KM/DIA)	8.000	VEÍCULO TIPO KOMBI, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2006
12	BARRO PRETO/ CONDESSA/ SAO BARTOLOMEU DE MINAS/ FAZENDA JUCEMAR (IDA E VOLTA, 03 VIAGENS, 90 KM/DIA)	18.000	VEÍCULO TIPO KOMBI, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2006
13	CABO VERDE/ ESPIRITO SANTO/ ANGOLA/ FAZENDA LIMA/ PEDREIRA (IDA E VOLTA, 02 VIAGENS, 150 KM/DIA)	30.000	VEÍCULO TIPO KOMBI, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2006
14	CABO VERDE/ ANGOLA/FAZ. LIMA (IDA E VOLTA, 02 VIAGENS, 118 KM/DIA)	23.600	VEÍCULO TIPO KOMBI, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2006
15	TIMOTEO/ PONTE ALTA/ MATAO 01 VIAGEM, 58 KM/DIA	11.600	VEÍCULO TIPO KOMBI, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 LUGARES, ANO DE FABRICAÇÃO A PARTIR DE 2006

**ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ME OU EPP (SOMENTE PARA AS EMPRESAS)**

**Processo nº 008/2018**  
**Pregão Presencial nº 008/2018**

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº .....,  
por intermédio de seu representante legal Sr (a) ....., RG  
nº ....., CPF nº ....., declara sob as penalidades cabíveis, que é  
microempresa ou empresa de pequeno porte, fazendo jus ao tratamento  
privilegiado e diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de  
14/12/2006.

Declara também, que está ciente de que, se for comprovada a falsidade da  
presente declaração, estará sujeita as sanções civis e penais previstas na  
legislação pertinente.

Local e data.

---

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

**Obs:** Esta declaração deverá ser apresentada por fora dos envelopes 01 e 02  
(Proposta Comercial e Documentação).